

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Passos*.

300327404

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3584/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 239/07.8TYVNG**

**Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados nos autos acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 08-04-2008, pelas 23.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência 239/07.8TYVNG, do(s) devedor(es): Antunes & Irmão — Equipamentos Industriais, S. A., NIF — 500315094, Endereço: Rua dos Ourais, n.º 90, Maia, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Armandino da Silva Antunes, Rua Pero da Covilhã, 225 — 4.º Norte, Porto, 4000-000 Porto;

Alvarino Silva Antunes, Rua João de Deus, 57 — 1.º, Porto, 4000-000 Porto;

José Gonçalves Guimarães, Rua Pedro Homem de Melo, 409 — 2.º Esq.º, Porto, 4000-000 Porto;

Emílio Rui Martins de Pinho, Rua dos Ourais, 90, Maia, 4470-000 Maia;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Manuel Jaime Fernandes, Rua Diogo Botelho-137-Loja 5, 4150-262 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, e ainda para a tomada de posse da comissão de credores, devendo para o efeito ser credenciado um representante devidamente identificado, com domicílio profissional e contacto telefónico.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

300290509

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3585/2008

Processo: 20/06.1TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 840963

Insolvente: Visadimetal Montagens e Estruturas Metálicas L.ª e outro(s).

Administrador Insolvência: Tito Teixeira Germano e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Visadimetal Montagens e Estruturas Metálicas L.ª, NIF — 504526448, Endereço: Rua da Igreja n.º 18 — 1.º S/13, Avioso, 4475-641 Maia

Administrador de insolvência: Tito Teixeira Germano, Endereço: R: Faria Guimarães n.º 147 — 3.º, 4000-206 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

230.º n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2 do CIRE.

22 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

300246778

Anúncio n.º 3586/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 628/06.5TYVNG**

Credor: Gasogás, Lda.

**Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-04-2008, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Centro Transitário Contir